



Lei nº 262/2022, de 16 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Juventude, no Município de Vera Mendes/PI, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), Carlos José da Silva**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude para garantir as políticas municipais de juventude e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

§ 1º. Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude são oriundos do Fundo Municipal da Juventude;

§ 2º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude deve ser analisada e aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude, que deve acompanhar sua gestão orçamentária e financeira;

Art. 2º. Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios ou a ele transferidos em benefício da juventude;

II - Gerir os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da juventude nos termos das resoluções do Conselho;

V - Administrar os recursos específicos para os programas específicos segundo resoluções do Conselho;

Art. 3º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

I - recursos provenientes do Orçamento Municipal na forma da lei;

II - recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições públicas ou privadas.

III - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;



IV - doações particulares;

V - produto dos eventos realizados pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. Os saldos das dotações do Fundo em cada exercício serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 4º. O Fundo Municipal da Juventude será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá disponibilizar funcionários para dar apoio técnico e contábil ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 16 de agosto de 2022.

  
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI